



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.356ª sessão da 3ª Câmara realizada em 15 de abril de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003102408-57 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157060-61 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: VALTER DE SOUZA LOBATO/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 712/718, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.238/25/3ª.

- PTA nº. 01.004073180-36 - Autuado: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158661-06 (ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s)) e 40.010158654-52 (JOSE FERNANDO BOENSE TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Laíse Ângelo Mazetti e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.239/25/3ª.

- PTA nº. 01.003901005-26 - Autuado: ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158345-06 (ROC ROCHAS NATURAIS LTDA - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO/Outro(s)), 40.010158346-89 (JOSE FERNANDO BOENSE TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO) e 40.010158347-60 (BRUNA SIMOES TAVARES - Procurador: RODRIGO PEDROSO ZARRO) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 329/354, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Laíse Ângelo Mazetti e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.

ACÓRDÃO: 25.240/25/3ª.

- PTA nº. 01.004089451-07 - Autuado: SCA AGRONEGOCIOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158683-46 (SCA AGRONEGOCIOS LTDA. - Procurador: BRÁULIO DE TOLEDO CECIM) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.241/25/3ª.

- PTA nº. 16.001654909-14 - Requerente: VIA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158908-56 (VIA S.A. - Procurador: Wesley dos Santos Lima/Outro(s)) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação para reconhecer o direito à restituição para os recolhimentos efetivamente comprovados, referentes as operações de transferências originárias do estado de São Paulo,

ocorridas até 20/12/2019.  
ACÓRDÃO: 25.242/25/3ª.

- PTA nº. 01.004104653-20 - Autuado: GENEPRO BRASIL AGRONEGOCIOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO - Impugnação nº(s): 40.010158650-37 (GENEPRO BRASIL AGRONEGOCIOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.243/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG